

Câmara Municipal de Niterói GABINETE DO VEREADOR DANIEL MARQUES FREDERICO

Projeto de Lei Nº 00139/2015

Estabelece, no município de Niterói a obrigatoriedade do envio de informações referentes à criança e ao adolescente às entidades de acolhimento familiar e institucional.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Niterói, a obrigatoriedade, por parte das entidades de acolhimento - públicas e privadas - familiar e institucional, dos Conselhos Tutelares e do órgão gestor municipal de Assistência Social, do envio de informações referentes às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, para o cadastro do Poder Judiciário Estadual e o Cadastro Estadual de Crianças e Adolescentes inseridos em Programas de Acolhimento (Módulo Criança e Adolescente do Ministério Público do Rio de Janeiro - MCA/MPRJ).

§ 1º As informações serão inseridas, por meio eletrônico, automaticamente, ao ingresso da criança ou adolescente no programa de acolhimento, devendo ser atualizadas, imediatamente, sempre que houver mudança envolvendo a situação da criança/adolescente ou de sua família, da entidade ou, ainda, for adotada qualquer providência pelos Órgãos de proteção.

§ 2º Fica determinado o envio, aos cadastros mencionados no caput, dos relatórios, de fotos e outros documentos referentes às crianças e adolescentes acolhidos, através de meio eletrônico, possibilitando a agilidade na garantia do direito fundamental da convivência familiar.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará o infrator às sanções estabelecidas na lei 8069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3 de Julho de 2015